



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ERRATA

Pregão Eletrônico nº 173/2026/PMP

ONDE SE LÊ:

5. PRAZOS DO CONTRATO

- 5.1 A transição operacional entre o Contrato nº 436/2020 e o contrato decorrente deste procedimento licitatório deverá ser iniciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual atualmente prevista para 13/12/2026, de forma a assegurar a continuidade da assistência à saúde dos beneficiários.
- 5.2 O contrato decorrente desta licitação iniciará sua execução em 14/12/2026, ou na data imediatamente subsequente ao encerramento da contratação vigente, vedada qualquer interrupção da cobertura assistencial. Nenhum beneficiário regularmente inscrito poderá permanecer desassistido em razão da transição entre contratos, da migração cadastral ou da implantação dos serviços pela nova contratada.
- 5.3 O presente contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (plano de saúde) aos servidores municipais, entrará em vigor na data da última assinatura digital das partes e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes, respeitado o limite máximo global de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE

5 PRAZOS DO CONTRATO

- 5.1 A transição operacional entre o Contrato nº 436/2020 e o contrato decorrente deste procedimento licitatório deverá ser iniciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, período destinado à implantação dos serviços, à migração cadastral dos beneficiários e à adoção de todas as providências operacionais necessárias ao início da execução contratual, de forma a assegurar a adequada implantação dos serviços, a continuidade da assistência à saúde e evitar qualquer interrupção da cobertura assistencial.
- 5.2 A Contratada deverá iniciar, após a assinatura do contrato, todas as atividades necessárias à implantação dos serviços, compreendendo, no mínimo, o recebimento da base cadastral, o cadastramento dos beneficiários, a emissão das carteiras de identificação digitais, a disponibilização da rede credenciada e dos canais de atendimento, bem como as demais providências indispensáveis ao início da execução contratual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

5.3 A implantação deverá estar integralmente concluída antes da data de início da execução contratual, compreendendo o cadastramento dos beneficiários, a disponibilização da rede credenciada, dos canais de atendimento e dos meios de identificação, de forma a assegurar que todos os beneficiários estejam aptos à utilização integral dos serviços desde o primeiro dia de vigência do contrato.

5.4 A execução contratual terá início em 14/12/2026, imediatamente após o encerramento da vigência do Contrato nº 436/2020, vedada qualquer interrupção da cobertura assistencial dos beneficiários.

5.5 Durante a transição entre contratos, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência aos beneficiários, inclusive quanto aos tratamentos em curso, observadas a Lei nº 9.656/1998, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

5.6 Durante o período de transição contratual, a Contratada deverá prestar apoio aos beneficiários, inclusive mediante disponibilização de canal exclusivo de atendimento durante o período de transição contratual, na migração para a nova rede credenciada, assegurando orientação quanto ao reagendamento de consultas, exames e procedimentos futuros, bem como adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos tratamentos em curso, observadas a Lei nº 9.656/1998 e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.7 Durante o período de transição contratual, a Contratada deverá instituir equipe específica para gerenciamento da migração dos beneficiários, priorizando os casos de consultas, exames, cirurgias eletivas já autorizadas, internações, gestantes e tratamentos continuados já agendados ou em andamento, adotando todas as medidas necessárias para evitar prejuízo à continuidade da assistência, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.8 Nenhum beneficiário regularmente inscrito poderá permanecer sem cobertura assistencial em razão da transição entre contratos, da migração cadastral, da implantação dos serviços ou da emissão dos meios de identificação, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da assistência à saúde.

5.9 O presente contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (plano de saúde) aos servidores municipais, entrará em vigor na data da última assinatura digital das partes e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes, respeitado o limite máximo global de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

ONDE SE LÊ:

7.1.6 Da rede credenciada

- a) A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, relação da rede assistencial disponibilizada para execução do contrato, contendo, no mínimo, a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

identificação dos hospitais, maternidades, laboratórios, clínicas e demais prestadores exigidos neste Termo de Referência, com indicação dos respectivos municípios de atendimento.

- b) A relação apresentada deverá demonstrar o atendimento integral dos quantitativos mínimos e requisitos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva disponibilidade da rede assistencial apresentada, bem como solicitar documentos complementares e promover verificações junto aos prestadores indicados pela licitante, com a finalidade de confirmar a vigência dos credenciamentos, a disponibilidade dos serviços ofertados e a compatibilidade das informações apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Verificada divergência entre a rede assistencial informada e a efetivamente disponibilizada, ou constatado o não atendimento dos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante inabilitada, conforme a fase procedimental em que for identificada a irregularidade.

LEIA-SE

7.1.6 Da rede credenciada

- a) **PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:** Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar relação da rede assistencial disponibilizada para execução do contrato, contendo, no mínimo, a identificação dos hospitais, maternidades, laboratórios, clínicas e demais prestadores exigidos neste Termo de Referência, com indicação dos respectivos municípios de atendimento.
- b) A relação apresentada deverá demonstrar o atendimento integral dos quantitativos mínimos e requisitos assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva disponibilidade da rede assistencial apresentada, bem como solicitar documentos complementares e promover verificações junto aos prestadores indicados pela adjudicatária, com a finalidade de confirmar a vigência dos credenciamentos, a disponibilidade dos serviços ofertados e a compatibilidade das informações apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Verificada divergência entre a rede assistencial apresentada e a efetivamente disponibilizada, ou constatado o não atendimento dos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência, a adjudicatária será notificada para saneamento da irregularidade, quando cabível. Persistindo o descumprimento ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

sendo impossível sua regularização, a Administração poderá deixar de celebrar o contrato, aplicar as sanções cabíveis e convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

ONDE SE LÊ:

8.12.5 Nas cidades de Palhoça, São José, Biguaçu, Florianópolis e Santo Amaro da Imperatriz, com o objetivo de melhor atender à demanda dos beneficiários, a rede credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes quantitativos:

I. Palhoça:

- a) **Hospitais:** mínimo de 2 (dois) hospitais gerais credenciados, integrantes da rede assistencial da operadora, aptos à prestação de atendimento hospitalar compatível com a cobertura contratada, observados os requisitos mínimos da rede assistencial estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados;
- c) **Laboratórios:** mínimo de 2 (dois) prestadores credenciados.

II. São José:

- a) **Hospitais:** mínimo de 1 (um) hospital credenciado, integrante da rede assistencial da operadora, apto à prestação de atendimento hospitalar compatível com a cobertura contratada, observados os requisitos mínimos da rede assistencial estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos credenciados;
- c) **Laboratórios:** mínimo de 1 (um) prestador credenciado.

III. Florianópolis:

- a) **Hospitais:** mínimo de 5 (cinco) hospitais, sendo, no mínimo, 1 (um) com maternidade, todos aptos ao atendimento de urgência e emergência, devendo possuir, no mínimo, ambulatorios com infraestrutura adequada, radiologia, UTI, pronto-socorro adulto e infantil, estrutura laboratorial e hemodinâmica 24 (vinte e quatro) horas, internações em enfermaria, procedimentos cirúrgicos, cirurgias cardíacas e neurológicas, sendo pelo menos 1 (um) com





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

UTI neonatal, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise;

- b) **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados;
- c) **Laboratórios:** mínimo de 7 (sete) prestadores credenciados.

IV. Biguaçu:

- a) **Hospitais:** não há exigência de quantitativo mínimo;
- b) **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 1 (um) estabelecimento credenciado;
- c) **Laboratórios:** mínimo de 1 (um) prestador credenciado.

V. Santo Amaro da Imperatriz:

- a) **Hospitais:** mínimo de 1 (um) hospital credenciado, integrante da rede assistencial da operadora, apto à prestação de atendimento hospitalar compatível com a cobertura contratada, observados os requisitos mínimos da rede assistencial estabelecidos neste Termo de Referência.
- b) **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 1 (um) estabelecimento credenciado;
- c) **Laboratórios:** mínimo de 1 (um) prestador credenciado.

LEIA-SE

8.12.5 Nas cidades de Palhoça, São José, Biguaçu, Florianópolis e Santo Amaro da Imperatriz, com o objetivo de melhor atender à demanda dos beneficiários, a rede credenciada deverá atender, no mínimo, aos seguintes quantitativos:

I. Palhoça:

- a. **Hospitais:** mínimo de 2 (dois) hospitais gerais credenciados, aptos à prestação de atendimento hospitalar compatível com a cobertura contratada, observados os requisitos mínimos da rede assistencial estabelecidos neste Termo de Referência.
- b. **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados;
- c. **Laboratórios:** mínimo de 2 (dois) prestadores credenciados.

II. São José:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a. **Hospitais:** não há exigência de quantitativo mínimo;
- b. **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados;
- c. **Laboratórios:** mínimo de 1 (um) prestador credenciado.

III. Florianópolis:

- a. **Hospitais:** mínimo de 5 (cinco) hospitais, sendo, no mínimo, 1 (um) com maternidade, todos aptos ao atendimento de urgência e emergência, devendo possuir, no mínimo, ambulatorios com infraestrutura adequada, radiologia, UTI, pronto-socorro adulto e infantil, estrutura laboratorial e hemodinâmica 24 (vinte e quatro) horas, internações em enfermaria, procedimentos cirúrgicos, cirurgias cardíacas e neurológicas, sendo pelo menos 1 (um) com UTI neonatal, banco de sangue e serviço de diálise/hemodiálise;
- b. **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos credenciados;
- c. **Laboratórios:** mínimo de 5 (cinco) prestadores credenciados.

IV. Biguaçu:

- a. **Hospitais:** não há exigência de quantitativo mínimo;
- b. **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 1 (um) estabelecimento credenciado;
- c. **Laboratórios:** mínimo de 1 (um) prestador credenciado.

VI. Santo Amaro da Imperatriz:

- a. **Hospitais:** mínimo de 1 (um) hospital credenciado, apto à prestação de atendimento hospitalar compatível com a cobertura contratada, observados os requisitos mínimos da rede assistencial estabelecidos neste Termo de Referência.
- b. **Clínicas, centro médico e consultório:** mínimo de 1 (um) estabelecimento credenciado;
- c. **Laboratórios:** mínimo de 1 (um) prestador credenciado.

Atenciosamente,

André José Silveira
Secretário de Administração

